

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO**

Nº/2015

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alfredo J. Dücker, nº 1484, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor VILSON ANTONIO BABICZ doravante denominado CONTRATANTE, e, com sede na nº, Bairro, na cidade de, inscrita no CNPJ sob nº, doravante denominada CONTRATADA, para a prestação dos serviços descrito na Cláusula Primeira do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e no Processo Licitatório Pregão Presencial 4/2015, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com base nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto deste instrumento, o fornecimento de crédito alimentação, na modalidade cartão eletrônico, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto, de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital.

Parágrafo Único: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contidos nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Item	Quantidade Un.	Especificação
1	32.700,0000 UN	TICKETS ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de R\$.....(.....), sendo:

a) O valor mensal do benefício-alimentação: R\$.....(.....)

b) O valor mensal de taxa de administração: R\$.....(.....)

c) A taxa de administração, corresponde ...% (..... por cento) sobre o valor de cada fatura.

d) Na hipótese de taxa de administração negativa(menor que zero), o valor total mensal dos recursos repassados pelo Município sofrerá desconto correspondente à taxa percentual, cabendo à CONTRATADA efetuar a complementação dos crédito sem ônus para o Município ou seus beneficiários;

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês de fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo próprio, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único: A taxa de administração cobrada pela CONTRATADA não sofrerá reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA: Os cartões recarregáveis deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração do Município de Florianópolis, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato.

§1º: Os créditos serão disponibilizados mensalmente pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência anexo, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês mediante a solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

§2º: A Contratada não cobrará preço ou taxa pela emissão inicial dos cartões, nem pela reemissão de quaisquer cartões. Na hipótese de danos, extravio ou perda de cartão(ões), devidamente comunicado, a contratada deverá efetuar o cancelamento de imediato, e repor o(s) cartão(ões) sem ônus para a Município.

§3º: Na execução do contrato, deverá a Contratada permitir a emissão de relatórios gerenciais, controle de saldo via comprovante de venda ou consulta, via Internet no site da contratada, dos custos e utilização dos créditos e acesso através de senha por servidor autorizado.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(as):

03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.39.41.00.00
03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.46.01.00.00
04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.46.01.00.00
05.01.20.122.0010.2015.3.3.90.46.01.00.00
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.46.01.00.00
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.46.01.00.00

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para a assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de abril de 2015, sob pena de perda do direito de contratar, o comprovante de credenciamento de pelo menos:

a) 03 (três) estabelecimentos comerciais do Município;

b) 03 (três) estabelecimentos comerciais nas cidades próximas sendo: Getúlio Vargas, Estação, Erebang, Ipiranga do Sul e Charrua;

c) 03 (três) estabelecimentos na cidade de Erechim;

d) 03 (três) estabelecimentos no estado do Rio Grande do Sul;

CLÁUSULA OITAVA: Os serviços objeto da contratação deverão ser iniciados em 1º (primeiro) de maio de 2015, após apresentados os comprovantes acima citados.

CLÁUSULA NONA: Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DECIMA - DO GESTOR DO CONTRATO: É Gestor do Contrato o Sr. JOSÉ MARIO RIGO, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por ser a expressão da verdade, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, RS, de de 2015.

VILSON ANTONIO BABICZ,

Prefeito Municipal.

C/ CONTRATANTE

.....,

C/ CONTRATADA

Registre-se.